CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), de um lado ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, 2.198, 14° andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.291/0001-47, neste ato representada pelo sócio JÁCOMO SANZONE NETO, portador do RG nº 19.750.457-7 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.708-23, doravante denominada CONTRATANTE e de outro CLAUDETE DOS PASSOS FREITAS SOARES SERVIÇOS DE APOIO ADMINIST, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Casa Grande, 900, apto 45 E VG, CEP 03.260-000, Vila Cunha Bueno, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.672/0001-01, neste ato representada por sua proprietária CLAUDETE DOS PASSOS FREITAS SOARES, portadora do RG nº 42.820.460-0 e inscrito no sob o nº CPF 320.682.198-32, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

Cláusula 1ª. Objeto a el Maoi cled sonogiv suz el stel el ritted e obsinor one

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, da CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todas as tarefas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.2. A CONTRATADA se compromete na pessoa de seu representante legal, a empenhar-se para satisfação absoluta do objeto do Contrato.
- 2.3. A CONTRATADA se obriga a efetuar a prestação do serviço com pessoas e recursos técnicos devidamente capacitados, fornecidos pela CONTRATANTE e em seu estabelecimento.

- 5.2. Este contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, tendo como remuneração, neste período, o valor constante na cláusula 3.1.
- 5.3. Caso alguma das partes não respeite o período de antecedência citado na cláusula 5.2, arcará com multa no valor citado na cláusula 3.1.
 - 5.4. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam ambas as partes isentas do cumprimento da multa e prazo previstos nas cláusulas 5.2 e 5.3.

Cláusula 6ª. Disposições Gerais a 6(9¢ 900 ollerib 1900/1800 eb ololorexe on ozerla

- 6.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos nem transferidos total ou parcialmente a terceiros, a qualquer título, salvo concordância prévia ou expressa da outra Parte;
- 6.2. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores. Nesse contexto, as Partes outorgam reciprocamente, neste ato, quitação total e irrevogável com relação a entendimentos ou acordos mantidos entre as Partes previamente à celebração do presente instrumento;
- 6.3. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes;
- 6.4. O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de associação, sociedade ou consórcio, permanecendo intactas, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste instrumento, as respectivas autonomias e independências tanto societárias quanto patrimoniais. Da mesma forma, as Partes reconhecem e aceitam, de forma irrevogável e irretratável, que a prestação de Serviços aqui disciplinada pressupõe a autonomia da CONTRATADA e seus prepostos no desempenho das tarefas pactuadas, sendo a CONTRATADA a única responsável por

D- A

3

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando o mesmo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 05 de Maio de 2017.

ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA JÁCOMO SANZONE NETO

CLAUDETE DOS PASSOS FREITAS SOARES SERVIÇOS
DE APOIO ADMINIST
CLAUDETE DOS PASSOS FREITAS SOARES

Testemunhas:

Ticiane Bakkenist Cazella - 277.973.008-01

Katia Pereira da Silva Polverini - 341.074.458-44